

c) Quando no ultramar, de subsídio de campo nos seguintes quantitativos diários:

Chefe da brigada	150\$00
Oficiais subalternos	100\$00
Sargentos	50\$00
Praças	25\$00

§ 1.º Em relação ao pessoal militar o encargo da brigada quanto ao abono de vencimento metropolitano ou ultramarino será apenas o respeitante ao subsídio complementar a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947.

§ 2.º A percepção na metrópole do subsídio por trabalhos de gabinete terá lugar nas condições estabelecidas no § 4.º do artigo 4.º da Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947.

§ 3.º Os trabalhos no mar, nos portos e na fotogrametria são considerados como trabalhos de campo para efeito de abono do respectivo subsídio.

§ 4.º Todo o pessoal militar que for promovido ao posto imediato durante a sua permanência na brigada passará a receber os vencimentos e subsídios inerentes ao seu novo posto a partir da data da sua promoção.

10.º A brigada hidrográfica do Estado da Índia subsistirá até que superiormente sejam dados por findos os seus trabalhos.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 30 de Junho de 1958. — O Ministro da Marinha, interino, e do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 16 752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar às embaixada e legações de Portugal abaixo designadas, a partir de 1 de Janeiro de 1958, pela verba do n.º 4) do artigo 25.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais que se indicam, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nas mesmas embaixada e legações, ficando assim alteradas, a partir daquela data, as Portarias n.ºs 16 565, 16 595 e 16 679, respectivamente de 29 de Janeiro, 20 de Fevereiro e 24 de Abril de 1958, na parte respeitante às mesmas missões diplomáticas:

Embaixada em Copenhaga:	Coroas dinamarquesas
Dactilógrafo	1.000,00
Escrivão	600,00
Contínuo	550,00
Jardineiro	200,00
	2.350,00

Legação em Havana:

Para a Legação:	Dólares americanos
Porteiro	75,00
Jardineiro	30,00

Para a secção consular:

	Dólares americanos
Chanceler	280,00
Contínuo	90,00
Vigilante	25,00
	500,00

Legação em Jacatra:

	Dólares americanos
Empregado	250,00
Empregado	85,80
Contínuo (a)	21,45
Servente (a)	12,87
Guarda de noite (a)	10,72
Porteiro (a)	8,58
Jardineiro (a)	8,58
	398,00

(a) Ao pessoal assalariado em serviço na Legação de Portugal em Jacatra a que se refere esta chamada de nota será abonado, por ocasião do início do ano muçulmano, mais um mês de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Junho de 1958. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 41 702

Tendo a 4.ª secção da Junta Nacional da Educação ponderado a conveniência de se modificar a tabela de precedências para inscrições nas Faculdades de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São introduzidas na tabela de precedências constante do artigo 3.º do Decreto n.º 39 021, de 3 de Dezembro de 1952, com a rectificação publicada no *Diário do Governo* n.º 226, 1.ª série, de 14 de Outubro de 1953, as alterações seguintes:

A inscrição em :	Depende da aprovação em :
Óptica	Electricidade ou curso complementar de Física.
Geofísica	Mecânica Racional e Electricidade ou Mecânica Racional e curso complementar de Física.
Paleontologia	Curso geral de Botânica e curso geral de Zoologia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.